



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 205/2026

DISPENSA

PROJETO: JEBS SUB 14 BETS - 2026

NATUREZA FINANCEIRA: SEGURANÇA

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, firma a presente Ordem de Fornecimento.

Razão Social: GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 72.653.660/0001-82

Endereço: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) LOTE 840, S/N, BRASÍLIA, CEP: 71.200-207

Telefone: (61) 3340-7919

E-mail: kamila@grupogriffo.com.br

Representante: Kamila Xavier Neves

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01 – SEGURANÇA DESARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 12 horas Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, mediante disponibilização de profissionais diaristas. Os serviços incluem: zelar pela segurança das pessoas e patrimônio; atuar em caso de ocorrências nos locais do evento; controle de entrada e saída de pessoas e veículos; realizar rondas nas áreas sob sua vigilância; acompanhar entrada e saída de materiais; proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra.	DIÁRIA	66	R\$ 330,00	R\$ 21.780,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.780,00	

Do quantitativo estimado e da Execução dos serviços

a) O quantitativo previsto neste instrumento corresponde à estimativa máxima de profissionais de segurança **desarmada** necessários à execução dos serviços, dimensionada considerando a estimativa de público do evento, as características dos locais de realização das atividades e as orientações e recomendações expedidas pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE, podendo ser ajustado de acordo com as condições efetivamente verificadas durante a realização do evento.

b) Caso haja redução da estimativa ou do quantitativo efetivo de público, alteração da programação, modificação das condições operacionais ou qualquer outra circunstância que resulte na redução da necessidade de profissionais de segurança, a CONTRATANTE poderá reduzir o quantitativo de serviços inicialmente estimado, mediante comunicação à CONTRATADA.

c) O quantitativo indicado neste instrumento possui caráter estimativo e máximo, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, sendo devido à CONTRATADA somente o pagamento correspondente aos serviços efetivamente solicitados e executados, observados os valores unitários contratados.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

d) A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento dos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, respeitadas as comunicações e adequações realizadas durante a execução do evento.

Informações complementares:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar Supervisor responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços, sempre que houver 02 (dois) ou mais profissionais trabalhando simultaneamente, podendo a supervisão ser realizada de forma remota, por meio de canal de comunicação direto e disponível durante a execução dos serviços, para orientação da equipe, acompanhamento das atividades e atendimento de eventuais ocorrências.
- b) A atuação dos profissionais deve respeitar os princípios do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990), em especial os Princípios da Proteção Integral (Art. 1º), crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com proteção especial pelo Estado, família e sociedade e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 15 e Art. 18), respeito à integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente.
- c) A execução dos serviços será realizada durante o JEBs Sub 14 2026, em Brasília/DF, nos locais, datas, horários e quantidades de profissionais estabelecidos no Anexo I – Cronograma de Diárias, que integra este Termo de Referência para todos os fins.
- d) Os horários e locais indicados no Anexo I – Cronograma de Diárias deverão ser rigorosamente observados, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para garantir a disponibilização dos profissionais nos períodos estabelecidos.
- e) A CONTRATANTE poderá realizar ajustes pontuais nas datas, horários, locais e quantidades de profissionais, conforme as necessidades decorrentes da programação do evento, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem alteração dos preços unitários contratados.

O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante verificação inicial da disponibilização dos profissionais nos locais, datas e horários estabelecidos, observadas as condições e exigências previstas neste Termo de Referência e na respectiva contratação;
- b) Definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da execução satisfatória dos serviços durante o período contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) O recebimento provisório não liquida a despesa e não se presta a autorizar o pagamento dos serviços.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e na contratação.
- f) Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando houver ausência ou atraso na disponibilização dos profissionais, quantitativo inferior ao estabelecido, profissionais sem a devida identificação ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na contratação, devendo a CONTRATADA sanar a irregularidade no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da comunicação da fiscalização, ou em outro prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, cabendo-lhes:
 - a. acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - b. registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
 - c. atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- b) Verificar, no recebimento provisório e definitivo, a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Serviço, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar sua correção ou complementação.
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, observado o disposto neste Termo de Referência.
- d) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução dos serviços e a comprovação da regularidade fiscal exigida.
- f) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.

- g) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos.
- b) Executar o objeto nas condições, prazos, locais, horários, quantitativos e preços fixados na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, empregando profissionais qualificados e os materiais e equipamentos necessários ao adequado cumprimento do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive as autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicáveis, especialmente a **autorização da Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada**.
- d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- e) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando:
- a) a disponibilização de **Supervisor responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços**, sempre que houver 02 (dois) ou mais profissionais trabalhando simultaneamente, podendo a supervisão ser realizada de forma remota, por meio de canal de comunicação direto e disponível durante a execução dos serviços;
 - b) disciplina e conduta compatíveis com o ambiente do evento;
 - c) substituição imediata do profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
 - d) a não prestação de serviços sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.
- f) Fornecer alimentação, transporte, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- h) Corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- i) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j) Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis.
- k) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento de contratação.
- l) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- m) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a título de pagamento inicial, após a assinatura do contrato;

II - 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, após a execução integral do objeto e o respectivo aceite pela CONTRATANTE.

c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá devolvê-los para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a apresentação da documentação devidamente corrigida.

d) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente de sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sr. **Domingos Sátiro**, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:
Sr.: Domingos Sátiro
Telefone: (79) 99932-5839
E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

- a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

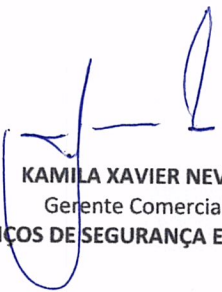
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo XI, Seção III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

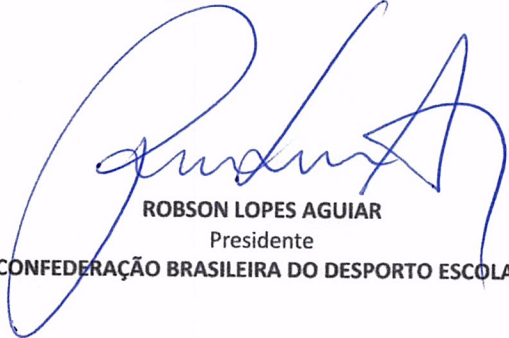
Brasília-DF, 14 de setembro de 2026.



KAMILA XAVIER NEVES

Gerente Comercial

GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA



ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Testemunhas:

Nome: Fabíely Frazz

CPF: 068.348.441-35

Assinatura: Fabíely

Nome: Robson Resende

CPF: 046.652.001-33

Assinatura: Robson

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **72.653.660/0001-82**, com sede na SIA Trecho 17, Rua 03, Lote 840, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 71.225-520, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº **009.730.381-01**, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

OUTORGADA: KAMILA XAVIER NEVES, inscrita no CPF sob o nº **030.873.311-80**, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA**.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE**, por intermédio de seu representante legal acima qualificado, **NOMEIA E CONSTITUI** como sua bastante procuradora a Sra. **KAMILA XAVIER NEVES**, conferindo-lhe poderes para representá-la perante pessoas físicas e jurídicas, empresas privadas, órgãos públicos, entidades da Administração Pública direta e indireta, autarquias, fundações, instituições e demais organizações, podendo, para tanto:

- I** – assinar, em nome da **OUTORGANTE**, documentos, declarações, propostas comerciais, contratos, termos aditivos, termos de referência, ordens de serviço, comunicações, ofícios, cartas, formulários, documentos de habilitação e demais instrumentos necessários ao regular exercício de suas atribuições;
- II** – representar a **OUTORGANTE** em processos de cotação, negociação comercial, concorrências, licitações, pregões, dispensas, inexigibilidades, RFPs, RFQs e demais procedimentos de contratação, podendo apresentar, entregar, receber e assinar documentos pertinentes;
- III** – praticar atos necessários à participação e ao acompanhamento de processos comerciais e administrativos, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar documentos, responder solicitações, receber comunicações e acompanhar negociações;
- IV** – assinar documentos relacionados à execução, alteração, renovação, prorrogação, reajuste, repactuação e encerramento de contratos, desde que vinculados às atividades comerciais e administrativas da **OUTORGANTE**;
- V** – representar a **OUTORGANTE** perante clientes, fornecedores, contratantes e demais terceiros, praticando os atos necessários ao desenvolvimento e formalização das relações comerciais;
- VI** – praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, dentro dos limites dos poderes ora conferidos.



Tel.: (61) 3340-7919
Email: comercial@grupogrifo.com.br
End.: SIA Trecho 17 Rua 03 Lote 840
Brasília - DF
CEP: 71.200-207
www.grupogrifo.com.br

A presente procuração **não** confere poderes para movimentação de contas bancárias, contratação de empréstimos ou financiamentos, alienação ou oneração de bens, prestação de garantias, emissão de títulos de crédito ou quaisquer outros atos que impliquem disposição patrimonial extraordinária da OUTORGANTE, salvo mediante autorização específica.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente procuração terá validade pelo prazo de **30 (trinta) dias**, com início em **01 de setembro de 2026** e término em **30 de setembro de 2026**, extinguindo-se automaticamente ao final desse período, independentemente de qualquer outra formalidade.

Brasília/DF, **01 de setembro de 2026**.

LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JÚNIOR

CPF: **009.730.381-01**



Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JUNIOR
Data: 17/09/2026 09:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CNPJ: **72.653.660/0001-82**



Documento assinado digitalmente
KAMILA XAVIER NEVES
Data: 17/09/2026 10:27:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAMILA XAVIER NEVES

OUTORGADA

CPF: **030.873.311-80**

